



PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 20 / 12 / 2000

Lagarto, 20 de 12 de 2000

Duiz

FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/00
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/97, DE 10 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO

I - Gabinete do Prefeito

- a) Secretário Particular
- b) Secretário Extraordinário
- c) Secretaria de Gabinete
- 1) Departamento de Segurança Interna
- 2) Departamento de Defesa Civil
- d) Assessoria Parlamentar
 - 1) Assessoria de Comunicação Social e Marketing
 - 2) Assessoria de Informática e Desenvolvimento Organizacional

II - Procuradoria Geral do Município

- a) Assessoria Técnica de Controle Interno
- b) Departamento de Apoio Técnico
- c) Departamento de Assistência Jurídica Gratuita

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

I - Secretaria Municipal de Administração

- a) Assessoria Jurídica
- b) Departamento de Recursos Humanos
 - 1) Divisão de Cargos e Salários
 - 2) Divisão de Pagamento de Pessoal
 - 3) Divisão de Treinamento
- c) Departamento de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Compras
 - 1) Divisão de Compras
 - 2) Divisão de Material e Patrimônio
 - 3) Divisão de Serviços Gerais
 - 4) Divisão de Protocolo e Arquivo

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Departamento de Tributação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

- 1) Divisão de Arrecadação e Fiscalização
- 2) Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário

- d) Departamento de Contabilidade e Tesouraria
 - 1) Divisão de Contabilidade
 - 2) Divisão de Execução Orçamentária

- e) Conselho Municipal de Contribuintes

- f) Departamento de Elaboração e Acompanhamento de Projetos

- g) Departamento de Informações Sócio - Econômicas

ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL.

I – Secretaria de Educação e Cultura

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Assessoria Pedagógica

- d) Departamento de Educação
 - 1) Divisão de Educação Infantil
 - 2) Divisão de Ensino Fundamental
 - 3) Divisão de Ensino Médio
 - 4) Divisão de Educação de Jovens e Adultos

- e) Departamento de Apoio a Programas
 - 1) Divisão de Alimentação Escolar
 - 2) Divisão do Livro Didático
 - 3) Divisão de Programas Especiais

- f) Departamento de Cultura
 - 1) Divisão de Cultura e Artes
 - 2) Divisão de Bibliotecas e Centros Culturais

- g) Departamento Administrativo – Financeiro
 - 1) Divisão de Pessoal
 - 2) Divisão de Transportes
 - 3) Divisão de Informática
 - 4) Divisão de Controle Financeiro – Contábil
 - 5) Divisão de Estatística e Informações
 - 6) Divisão de Normas, Registro e Transferência Escolar
 - 7) Divisão de Serviços Gerais
 - 8) Divisão de Compras, Materiais, Equipamentos e Almoxarifado

II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Departamento de Obras e Transportes
 - 1) Divisão de Estudos, Projetos e Execução de Obras
 - 2) Divisão de Transportes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Departamento de Urbanismo
 - 1) Divisão de Limpeza Pública
 - 2) Divisão de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios
 - 3) Divisão de Parques e Jardins
- e) Departamento de Meio Ambiente
 - 1) Divisão de Controle Ecológico

III – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Departamento de Saúde
 - 1) Divisão de Odontologia
 - 2) Divisão de Serviços Básicos
 - 2.1) Serviço de Farmácia
 - 2.1) Serviço de Programas Especiais
 - 3) Divisão de Administração das Unidades de Saúde
- d) Departamento de Vigilância em Saúde
 - 1) Divisão de Vigilância Sanitária
 - 2) Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - 2.1) Serviço de Sistema de Informações sobre Mortalidade
 - 2.2) Serviço do Sistema de Avaliação do Programa de Imunização
 - 2.3) Serviço do Sistema Nacional sobre Nascidos Vivos
 - 2.4) Serviço do Sistema de Informações sobre Agravos Notificáveis
- e) Departamento Administrativo e Financeiro
 - 1) Divisão de Licitação e Compras
 - 1.1) Serviço de Almoxarifado
 - 1.2) Serviço de Manutenção
 - 2) Divisão de Empenhos
- f) Departamento de Auditoria e Avaliação
 - 1) Divisão de Pessoal e Estatística
 - 1.1) Serviço de Marcação de Consultas
 - 1.2) Serviço de Apoio
 - 1.3) Serviço do Sistema de Informações sobre Dengue
 - 1.4) Serviço do Sistema de Informações de Atendimento Básico
 - 1.5) Serviço de Transportes

IV – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Departamento de Geração de Emprego e Renda
- d) Departamento de Assistência Social
 - 1) Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente
 - 2) Divisão de Assistência às Pessoas da Terceira Idade e ao Deficiente Físico

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

- a) Departamento de Agricultura e Irrigação
- b) Departamento de Abastecimento

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- a) Departamento de Esportes
- b) Departamento de Eventos e Lazer

←



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

- a) Departamento de Industrialização
- b) Departamento de Negócios
- c) Departamento de Turismo

Art. 2º - Fica acrescido o art. 4º A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º A** – Funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, uma Secretaria Particular e uma Secretaria Extraordinária, a primeira objetivando prestar assistência direta ao Prefeito, notadamente no desempenho de suas atribuições, e a segunda, no desempenho de missões ou atividades especiais determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 3º - O art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - É da competência da Assessoria Parlamentar, coordenar a política de relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, bem como, de comunicação social.”

Art. 4º - Fica acrescido o Artigo 12º –A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 11º A** - Compete a Assessoria Técnica de Controle Interno:

- a) Desenvolver sistemas de controle interno;
- b) Subsidiar o Procurador com informações necessárias à tomada de decisões e cumprimento da legislação, por parte do Sr. Prefeito;
- c) Interferir junto às diversas secretarias municipais no cumprimento dos prazos, metas, programas, valores, percentuais e outros requisitos legais;
- d) Analisar processos e documentos públicos, emitindo parecer sobre a legalidade dos mesmos encaminhados pela Procuradoria Geral do Município;
- e) Assessorar os órgãos de controle externo na prestação das informações necessária à fiscalização;
- f) Denunciar ao Sr. Procurador, quaisquer irregularidades e infrações cometidas por funcionários e servidores públicos de qualquer escalão;
- g) Manter sob guarda e conservação cópias de contratos, convênios, processos licitatórios e de desapropriações;
- h) Fornecer relatórios ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e órgãos de controle externo sobre atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal;
- i) Proceder levantamentos, pesquisas e informações necessárias ao cumprimento do exercício;
- j) Zelar pela guarda e conservação dos documentos públicos. “

Art. 5º – O Artigo 38º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38º** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Assessoria Pedagógica
- d) Departamento de Educação
 - 1. Divisão de Educação Infantil
 - 2. Divisão de Ensino Fundamental
 - 3. Divisão de Ensino Médio
 - 4. Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- e) Departamento de Apoio a Programas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

1. Divisão de Alimentação Escolar
2. Divisão do Livro Didático
3. Divisão de Programas Especiais

f) Departamento de Cultura

1. Divisão de Cultura e Artes
2. Divisão de Bibliotecas e Centros Culturais

g) Departamento Administrativo – Financeiro

1. Divisão de Pessoal
2. Divisão de Transportes
3. Divisão de Informática
4. Divisão de Controle Financeiro – Contábil
5. Divisão de Estatística e Informações
6. Divisão de Normas, Registro e Transferência Escolar
7. Divisão de Serviços Gerais
8. Divisão de Compras, Materiais, Equipamentos e Almoxarifado.

Art. 6º - O art. 39 da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39º - Compete a Assessoria Pedagógica:

- a) elaborar e divulgar o calendário escolar anual da SMEC;
- b) fornecer subsídios às atividades específicas desenvolvidas pelo secretário de educação e cultura;
- c) compatibilizar as ações desenvolvidas pelos departamentos, divisões e as unidades escolares;
- d) propor a elaboração das propostas de formação continuada para os técnicos da SMEC;
- e) subdividir a proposta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino;
- f) pesquisar e elaborar projetos que possibilitam a melhoria de qualidade de ensino;
- g) acompanhar e analisar os resultados apresentados pelas unidades escolares.

Art. 7º - Fica acrescido o Artigo 39º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39º – F – Compete a Assessoria de Planejamento:

- a) Planejar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Participar de seminários, treinamentos e reuniões sobre educação, disseminando os conhecimentos adquiridos;
- c) Desenvolver estudos, levantamentos e informações necessárias à realização das suas atividades;
- d) Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura no planejamento, elaboração e execução de projetos e programas especiais.”

Parágrafo Único - Idêntica competência terá a Assessoria de Planejamento, nas Secretarias cuja estrutura integre, observada a especificidade de cada uma.

Artigo 8º - Fica acrescido o Artigo 39º – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39º – B – Compete a Assessoria Jurídica:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre a legalidade de atos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetendo-os à apreciação do Procurador Geral do Município para decisão final;
- b) Acompanhar e defender em tempo hábil as ações que envolvem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Atender e orientar servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consultas e requerimentos sobre questões funcionais e aplicabilidade da legislação educacional, respeitadas as orientações da Procuradoria Geral do Município;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Idêntica competência terá a Assessoria Jurídica, nas Secretarias cuja estrutura íntegra, observada a especificidade de cada uma, cabendo a coordenação geral à Procuradoria Geral do Município.

Artigo 9º - O Artigo 40º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40º - Compete ao Departamento de Educação:

- a) Cumprir diretrizes e executar a política educacional do Município, alusivas ao ensino pré-escolares e do primeiro e segundo graus;
- b) Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;
- c) Executar atividades escolares ao educando;
- d) Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- e) Estudar, elaborar e propor planos e programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de professores, adequados às necessidades da prefeitura;
- f) Identificar as necessidades de treinamento dos professores;
- g) Estudar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;
- h) Manter registro dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, graus obtidos, e outros dados pertinentes;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas."

Artigo 10 - Fica acrescido o Artigo 40º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40º - A - Compete a Divisão de Educação Infantil:

- a) Coordenar a Educação Infantil no âmbito do município;
- b) Estabelecer critérios mínimos para instalação, implantação e/ou ampliação da oferta de vagas para educação infantil;
- c) Planejar e acompanhar a divulgação das referências curriculares de Educação Infantil junto aos professores;
- d) Assegurar o processo de formação continuada dos professores que atuam em Educação Infantil;
- e) Acompanhar e analisar o desempenho dos alunos egressos de Educação Infantil no Ensino Fundamental durante as séries iniciais;

Artigo 11 - Fica acrescido o Artigo 40º - B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40º - B - Compete a Divisão de Ensino Fundamental:

- a) Assessorar na elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares da rede municipal;
- b) Elaborar propostas de formação continuada para os professores, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- c) Planejar e acompanhar a divulgação dos parâmetros curriculares do Ensino Fundamental junto aos professores;
- d) Acompanhar e avaliar através da supervisão/visitas as unidades escolares do desenvolvimento contínuo do processo ensino - aprendizagem;
- e) Analisar e discutir com as unidades escolares o resultado obtido pelos alunos na verificação da aprendizagem;

Artigo 12 - Fica acrescido o Artigo 40º - C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 40º - C - Compete a Divisão de Ensino Médio:

- a) Promover a divulgação dos parâmetros curriculares do ensino médio junto aos professores;
- b) Elaborar propostas de formação continuada para os professores, visando aprofundar os conhecimentos nos diversos componentes curriculares;
- c) Acompanhar e avaliar através da supervisão/visitas as unidades escolares de desenvolvimento contínuo do processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Analisar e discutir com as unidades escolares o resultado obtido pelos alunos na verificação da aprendizagem;
- e) Acompanhar e analisar o desempenho dos alunos egressos do Ensino Fundamental e da EJA.

Artigo 13 - Fica acrescido o Artigo 40º - D, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 40º - D - Compete a Divisão de Educação de Jovens e Adultos:

- a) Estabelecer critérios mínimos para instalação/implantação e /ou ampliação da oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- b) Promover a divulgação dos parâmetros em ação da EJA junto aos professores;
- c) Subsidiar a elaboração das propostas pedagógicas específicas para EJA;
- d) Orientar e direcionar o processo de formação continuada dos professores que atuam no EJA;
- e) Acompanhar e avaliar através da supervisão/visitas as unidades escolares do desenvolvimento contínuo do processo ensino - aprendizagem;

Artigo 14 - O Artigo 41º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41º - Compete ao Departamento de Apoio a Programas:

- a) Implantar e acompanhar a execução de programas especiais do Ministério da Educação e Cultura - MEC, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE e de quaisquer outros órgãos que;
- b) Manter registros das informações, estudos, levantamentos e dados necessários ao cumprimento das tarefas a seu cargo;
- c) Distribuir as tarefas para as respectivas divisões de conformidade com suas atribuições;
- d) Fornecer informações necessárias a SMEC, acerca das atividades desenvolvidas;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 15 - Fica acrescido o Artigo 41º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 41º - A - Compete a Divisão de Alimentação Escolar:

- a) Organizar o serviço de merenda escolar nas unidades de ensino da SMEC;
- b) Elaborar em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar o cardápio da merenda escolar e coordenar sua utilização;
- c) Armazenar, conservar, distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 16 - Fica acrescido o Artigo 41º - B, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 41º - B - Compete a Divisão do Livro Didático:

- a) Realizar estudos e atividades necessárias à implantação do Programa do Livro Didático;
- b) Promover reuniões para divulgação, treinamento e acompanhamento do Programa do Livro Didático;
- c) Receber, registrar, catalogar, controlar a distribuição do livro didático nas escolas;
- d) Manter registros dos itens recebidos e entregues;
- e) Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre o livro didático;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 17 - Fica acrescido o Artigo 41º - C, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 41º - C - Compete a Divisão de Programas Especiais:

- a) Realizar estudos e atividades necessárias à implantação dos programas especiais implantados ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação- SMEC e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, tais como "Olho no Olho", "Quem Ouve Bem,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- Aprende Melhor”, “Programa Dinheiro Direto na Escola”, “Programa Transporte do Estudante” e outros;
- b) Promover reuniões para divulgação, treinamento e acompanhamento dos programas especiais;
 - c) Receber, registrar, catalogar, controlar a distribuição da documentação pertinente a cada programa;
 - e) Receber e responder a consultas, questionários, levantamentos e outras informações sobre os programas especiais;
 - f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 18 – O Artigo 42º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42º - Compete ao Departamento de Cultura:

- a) Promover e incentivar atividades culturais diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- b) Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários, musicais e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se quando necessário, com os segmentos sociais para esses fins;
- c) Catalogar e classificar o acervo histórico, cultural e artístico do Município;
- d) Realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;
- e) Organizar anualmente o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- e) Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
- f) Proceder ao levantamento do registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.”

Artigo 19 - Fica acrescido o Artigo 42º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 - A – Compete a Divisão de Cultura e Artes:

- a) Planejar e executar e controlar os serviços de apoio, controle, acompanhamento e assessoramento das manifestações artísticas e culturais de todas as modalidades;;
- b) Participar de reuniões técnicas, seminários e treinamentos visando melhorar a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade; e conservação do acervo;
- c) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 20 - Fica acrescido o Artigo 42º – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42º – B – Compete a Divisão de Bibliotecas e Centros Culturais:

- a) Planejar e executar os serviços de apoio, controle, acompanhamento e assessoramento das bibliotecas municipais/ escolares e centros culturais;
- b) Controlar a realização de atividades, exposições, apresentações e trabalhos de divulgação junto às bibliotecas municipais/escolares e centros culturais;
- c) Participar de reuniões técnicas, seminários e treinamentos visando melhorar a qualidade e conservação do acervo;
- d) Disseminar junto aos responsáveis pelas bibliotecas municipais/escolares informações necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- e) Receber e encaminhar pedidos das bibliotecas municipais/escolares e centros culturais, atuando como elo de ligação entre estes e o Departamento de Cultura;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 21 – O Artigo 43º, (numerado indevidamente como Artigo 41º) da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43º - Compete ao Departamento Administrativo Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Coordenar os registros, requerimentos e processos do pessoal lotado na SMEC;
- b) Coordenar as atividades e equipamentos do setor de transportes;
- c) Desenvolver e coordenar as atividades de Centro de Processamento de Dados –CPD;
- d) Supervisionar a execução orçamentária e os registros contábeis da SMEC;
- e) Controlar as informações, levantamentos, pesquisas, censos, estudos e informações gerais sobre o Sistema Municipal de Educação;
- f) Coordenar as atividades de normas, registro, e transferência escolar;
- g) Gerenciar os serviços gerais e de apoio da SMEC;
- h) Coordenar os serviços de compras, materiais, equipamentos e almoxarifado;
- i) Auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, prestando-lhes as informações necessárias ao bom desempenho das atividades a seu cargo;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 22 - Fica acrescido o Artigo 43^º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 43^º - A - Compete a Divisão de Pessoal:

- a) Controlar os registros, frequência, licenças, férias do pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC ;
- b) Atender, receber, protocolar e encaminhar requerimentos diversos do funcionalismo da SMEC;
- c) Cuidar dos arquivos e registros do pessoal, encaminhando cópia dos atos para a Secretaria de Administração;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 23 - Fica acrescido o Artigo 43^º – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 43^º - B – Compete a Divisão de Transportes:

- a) Controlar o setor de transportes da Secretaria com controle de quilometragem, roteiros, consumo de combustíveis, uso adequado dos equipamentos, controle de prazos de seguros obrigatórios, extintores, manutenção, revisões, emplacements, guarda e conservação da frota;
- b) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.”

Artigo 24 - Fica acrescido o Artigo 43^º – C, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 43^º - C – Compete a Divisão de Informática:

- a) Supervisionar a utilização dos equipamentos e acessórios de informática;
- b) Zelar pela guarda e proteção dos arquivos, bancos de dados e demais informações em meio-magnético;
- c) Adotar sistema de geração de cópias de arquivos, organizando uma memória de dados educacionais;
- d) Propor a manutenção, substituição ou aquisição de produtos e equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades;
- e) Cooperar com todos os demais órgãos da Secretaria que utilizem ou venham utilizar-se dos serviços da divisão;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 25 - Fica acrescido o Artigo 43^º – D, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 43^º - D – Compete a Divisão de Controle Financeiro e Contábil:

- a) Executar a política orçamentária e financeira aprovada para a Secretaria;
- b) Manter registros contábeis dos empenhos, aquisições, pagamentos, e documentos contábeis da Secretaria;
- c) Conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Finanças, participar na elaboração de estudos para o orçamento anual;
- d) Manter estrutura de controle da aplicação dos percentuais legais das diversas modalidades de ensino;
- e) Fornecer dados para a divisão de estatística e informações;
- f) Atender os órgãos de controle interno e externo na obtenção das informações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

g) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 26 - Fica acrescido o Artigo 43º - E, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43º - E - Compete a Divisão de Normas, Registros e Transferências:

- a) Conhecer, orientar e zelar pela aplicação das normas legais emitidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais e outros, que regulam o sistema educacional;
- b) Coletar, tabular e manter organizados e disponíveis sistemas de apuração de informações sobre registro e transferência escolar;
- c) Fornecer dados a Divisão de Estatística e Informações, de modo a alimentar os bancos de dados em uso pelo Sistema Municipal de Ensino;
- d) Atender, orientar, acolher e encaminhar prontamente os pedidos de professores, pais e alunos que necessitarem dos serviços da Divisão;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 27 - Fica acrescido o Artigo 43º - F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43º - F - Compete a Divisão de Serviços Gerais:

- a) Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal sobre o controle dos serviços de limpeza, vigilância, jardinagem, copa e cozinha e outros necessários ao funcionamento da SMEC;
- b) Fornecer relatórios e propor medidas preventivas e corretivas para manutenção das instalações físicas da SMEC e unidades de ensino;
- c) Adotar sistema de controle e manutenção do mobiliário e equipamentos em uso pela SMEC;
- d) Cooperar com os demais órgãos do Sistema Municipal de Educação no cumprimento de suas atribuições;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. "

Artigo 28 - Fica acrescido o Artigo 43º - G, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43º - G - Compete a Divisão de Divisão de Compras, Materiais, Equipamento e Almoxarifado:

- a) Coletar, organizar e manter atualizados os serviços de informações sobre a necessidade e consumo de materiais, equipamentos e mobiliários da SMEC;
- b) Organizar almoxarifado central da SMEC, com efetivo controle de entradas e saídas de materiais;
- c) Etiquetar todos os bens duráveis adquiridos pela SMEC;
- d) Semestralmente, proceder levantamento dos bens e equipamentos da SMEC, notificando por escrito ao encarregado do Departamento eventuais desaparecimentos;
- e) Realizar consultas de preços de produtos, serviços, materiais e equipamentos de uso da SMEC;
- f) Manter cadastro atualizado de fornecedores da SMEC, inclusive os habituais prestadores de serviços;
- g) Efetuar as compras, quando devidamente autorizada;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 29 - O Artigo 56º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 56º - Integra a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Assessoria Jurídica
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Departamento de Saúde
 - 1) Divisão de Odontologia
 - 2) Divisão de Serviços Básicos
 - 2.1) Serviço de Farmácia
 - 2.2) Serviço de Programas Especiais
 - 3) Divisão de Administração das Unidades de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Departamento de Vigilância em Saúde
 - 1) Divisão de Vigilância Sanitária
 - 2) Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - 2.1) Serviço do Sistema de Informação sobre Mortalidade
 - 2.2) Serviço do Sistema de Avaliação do Programa de Imunização
 - 2.3) Serviço do Sistema Nacional de Nascidos Vivos
 - 2.4) Serviço do Sistema de Informação sobre Agravos Notificáveis
- c) Departamento Administrativo e Financeiro
 - 1) Divisão de Licitação e Compras
 - 1.1) Serviço de Almoxarifado
 - 1.2) Serviço de Manutenção
 - 2) Divisão de Empenhos
- d) Departamento de Auditoria e Avaliação
 - 1) Divisão de Pessoal e Estatística
 - 1.1) Serviço de Marcação de Consultas
 - 1.2) Serviço de Apoio
 - 1.3) Serviço do Sistema de Informações sobre Dengue
 - 1.4) Serviço do Sistema de Informações sobre Atendimento Básico
 - 1.5) Serviço de Transportes

Artigo 30 – O Artigo 58º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58º - Compete a Divisão de Odontologia:

- a) Executar os programas elaborados para prestação de assistência odontológica a comunidade de Lagarto;
- b) Controlar a distribuição e o cumprimento das atividades, turnos, roteiros dos profissionais de odontologia;
- c) Fornecer ao Departamento de Auditoria e Avaliação informações, dados, sugestões, e reclamações sobre os serviços de odontologia para adoção de medidas preventivas e corretivas;
- d) Suprir a Divisão de Estatísticas com informações disponíveis sobre os serviços de odontologia;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 31 - Fica acrescido o Artigo 58º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58º - A – Compete a Divisão de Serviços Básicos:

- a) Executar programas de assistência médica a comunidade de Lagarto;
- b) Executar atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância epidemiológica;
- c) Supervisionar as unidades de saúde;
- d) Executar a política de formação profissional dos servidores das unidades de saúde;
- e) Coordenar, coletar e avaliar dados para divulgação dos serviços de saúde à comunidade;
- f) Prestar assessoria técnica na elaboração de planos, programas e projetos, inclusive educativos;
- g) Elaborar, analisar, monitorar, controlar, e acompanhar a execução dos convênios firmados;
- h) Desenvolver pesquisas, estudos e programas de formação profissional, buscando a interação das equipes multidisciplinares para oferta de saúde de qualidade aos usuários;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 32 - O Artigo 59º, da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59º - - Compete a Divisão de Administração das Unidades de Saúde:

- a) Executar os programas e atividades dos centros de saúde, conforme estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município com seus órgãos de apoio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Zelar, controlar e propor medidas para manutenção e melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos centros e postos de saúde;
- c) Proceder controles e levantamentos necessários de acordo com as necessidades dos diversos órgãos da Secretaria de Saúde;
- d) Cuidar, juntamente com os diretores dos centros de saúde pela manutenção dos materiais, mobiliários e instalações físicas dos centros e postos de saúde;
- e) Participar de seminários, treinamento e reuniões necessárias ao cumprimento das suas atividades;
- f) Supervisionar a atuação dos servidores lotados nos centros e postos de saúde;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 33 - O Artigo 60^º, da Lei Complementar N^º 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 60^º** - - Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:

- a) Promover por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;
- b) Fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências e em outros locais;
- c) Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança no trabalho;
- d) Programar medidas que visem preservar a perfeita condição sanitária dos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de limpeza, higiene, cosméticos e perfumaria destinados ao consumo pela população;
- e) Coordenar a aplicação dos programas federais, estaduais e municipais que venham a ser aplicados no Município;
- f) Controlar os relatórios estatísticos dos diversos sistemas de informações de dados de saúde;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 34 - O Artigo 61^º, da Lei Complementar N^º 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 61^º** - - Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a) Executar, controlar e avaliar o Programa Nacional de Imunização - PIN;
- b) Entregar nos órgãos de saúde os formulários para coleta de dados dos sistemas de controle epidemiológico;
- c) Coletar, alimentar, gerar arquivos, enviar e preservar os dados dos sistemas SINAN, SINASC, SIM e/ou outros que venham a ser criados e implantados;
- d) Comunicar as autoridades competentes as doenças de notificação obrigatória;
- e) Realizar estudos de comportamento de doenças infecto-contagiosas, parasitárias e crônicas, no âmbito de sua atuação;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 35 - Fica acrescido o Artigo 61^º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 61^º - A** - Compete a Divisão de Vigilância Sanitária:

- a) Exercer fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e pontos de comercialização de produtos alimentícios e farmacêuticos;
- b) Atender e encaminhar todas as denúncias da comunidade onde atua;
- c) Realizar cronograma mensal de fiscalização, priorizando os mais críticos;
- d) Fiscalizar consultórios, clínicas, laboratórios, associações e outros, exigindo a apresentação das carteiras dos respectivos conselhos para comprovação da legalidade do exercício profissional;
- e) Coletar amostras da água de piscinas públicas, rios, lagos e poços par análise d qualidade e divulgação à comunidade;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 36 - O Artigo 62^º, da Lei Complementar N^º 01/97, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 62^º** - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Desenvolver atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) Planejar, registrar, e controlar a compra e fornecimento de materiais, insumos, instrumental, serviços, e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) Manter registros contábeis e financeiros e relatórios de acompanhamento para uso pelos setores e órgãos que dele necessitarem;
- d) Fornecer a(o) titular da Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 37 - Fica acrescido o Artigo 62º – A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 62º - A** – Compete a Divisão de Licitação e Compras:

- a) Pesquisar preços, qualidade e condições de atendimento dos materiais, insumos, instrumental, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- b) Realizar os processos licitatórios na forma da legislação em vigor;
- c) Conservar a documentação para apresentação aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.”

Artigo 38 - Fica acrescido o Artigo 62º – B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 62º - B** – Compete a Divisão de Empenhos:

- a) Providenciar os empenhos das compras de materiais, insumos, instrumental, serviços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria, adotando os controles necessários ao cumprimento da legislação;
- c) Manter os registros necessários para acompanhamento das atividades a seu cargo;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 39 - Fica acrescido o Artigo 62º – C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 62º - C** – Compete ao Departamento de Auditoria e Avaliação:

- a) Realizar supervisão nas unidades básicas de saúde, aferindo a qualidade dos serviços prestados dentro das normas técnicas e legais em vigor;
- b) Avaliar, orientar e propor treinamento necessário à melhoria do desempenho dos profissionais de saúde;
- c) Participar de reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos;
- d) Avaliar e selecionar os recursos humanos necessários à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Elaborar cronograma de supervisão;
- f) Analisar os relatórios de supervisão e proceder os devidos registros;
- g) Manter dados estatísticos para controle, avaliação e informações aos diversos órgãos que dele necessitarem;
- h) Analisar a produtividade dos profissionais de saúde;
- i) Avaliar o grau de satisfação do usuário;
- j) Manter o atendimento a funcionários e usuários na ausência do(a) Secretário(a);
- l) Elaborar e padronizar rotinas, normas e procedimentos de saúde, inclusive para a Central de Marcação de Consultas e Farmácia Básica;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas. “

Artigo 40 - Fica acrescido o Artigo 62º – D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 62º - D** – Compete a Divisão de Pessoal e Estatística:

- a) Manter controles e registros da frequência de funcionários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Coletar, registrar, manter atualizados e fornecer os dados estatísticos sobre os diversos serviços de saúde, inclusive o Sistema de Informações sobre Dengue(FAD), SIAB, SIA -SUS e outros que venham a ser criados;
- c) Zelar pela conservação e manutenção dos programas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d) Realizar cópias de segurança dos programas e informações estatísticas visando prevenir panes nos sistemas informatizados e perda de informações;
- e) Manter controles sobre os diversos serviços de apoio, inclusive vigilância, serventes e serviço de copa;
- f) Controlar o setor de transportes da Secretaria com controle de quilometragem, roteiros, consumo de combustíveis, uso adequado dos equipamentos, controle de prazos de seguros obrigatórios, extintores, manutenção, revisões, emplacements, guarda e conservação da frota;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 41 – As atribuições dos Serviços que passaram a integrar a estrutura de algumas secretarias, serão definidas através de decreto.

Artigo 42 – Em face das alterações introduzidas por esta Lei Complementar, na Estrutura Administrativa do Município, os cargos criados pelo art. 82, serão adaptados a nova nomenclatura e ampliados para atender as necessidades das mudanças ocorridas, conforme Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único – Os cargos constantes do Anexo II, serão incorporados aos constantes do Anexo I, na medida em que se completar a nova estruturação dos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 43 – Ficam excluídas as Tabelas I e II da Lei Complementar Nº 01/97, de 10 de março de 1997, bem como o Quadro Demonstrativo da Estrutura Atual e da Proposta.

Artigo 44 – Em ocorrendo alteração do salário mínimo, na hipótese de alguma remuneração ficar abaixo do seu valor, proceder-se-á de forma automática as correções necessárias em relação aos que ficarem defasadas.

Artigo 45 – Os recursos necessários para se assegurar o cumprimento desta Lei, estão contemplados no Orçamento Municipal.

Artigo 46 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto(SE), 20 de dezembro de 2000


Jerônimo de Oliveira Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I**CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
01	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	CC -1
01	SECRETÁRIO PARTICULAR	
02	SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	
09	SECRETÁRIO MUNICIPAL	
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	
01	ASSESSOR PEDAGÓGICO	CC -2
05	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	
01	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
30	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC -3
06	ASSESSOR JURÍDICO	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING	
01	ASSESSOR DE INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	
44	CHEFE DE DIVISÃO	CC -7
13	CHEFE DE SERVIÇO	CC 10

K

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS ESPECIAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
05	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 1
05	ASSESSOR ESPECIAL II	CC - 2
04	ASSESSOR ESPECIAL III	CC - 3
08	ASSESSOR ESPECIAL IV	CC - 4
10	ASSESSOR ESPECIAL V	CC - 5
15	ASSESSOR ESPECIAL VI	CC - 6
06	ASSESSOR ESPECIAL VII	CC - 8
80	ASSESSOR ESPECIAL VIII	CC - 9
288	ASSESSOR ESPECIAL IX	CC - 10

*

**ANEXO III
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS POR SECRETARIA**

GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	CC - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INTERNA	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	CC - 3	01
SECRETÁRIO PARTICULAR	CC - 1	01
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	CC - 1	02
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 2	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING	CC - 3	01
ASSESSOR DE INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	CC - 3	01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC - 1	01
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CC - 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	CC - 3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, PATRIMÔNIO E COMPRAS	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	CC - 7	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	CC - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	CC - 3	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES SÓCIO - ECONÔMICAS	CC - 3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC - 1	01
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CC - 2	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CC - 7	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DO LIVRO DIDÁTICO	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA E ARTES	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO-CONTÁBIL	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE NORMAS REGISTRO E TRANSFERENCIA ESCOLAR	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ALMOXARIFADO	CC - 7	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES MEIO AMBIENTE E URBANISMO	CC - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS E CEMITÉRIOS	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ECOLÓGICO	CC - 7	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS	CC - 7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE FARMÁCIA	CC - 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC - 10	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC - 7	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE	CC - 10	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	CC - 10	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA NACIONAL SOBRE NASCIDOS VIVOS	CC - 10	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE AGRAVOS NOTIFICÁVEIS	CC - 10	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	CC - 7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	CC - 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	CC - 10	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHOS	CC - 7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E ESTATÍSTICA	CC - 7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	CC - 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO	CC - 10	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE DENGUE	CC - 10	01
CHEFE DE SERVIÇO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO	CC - 10	01
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES	CC - 10	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	CC - 1	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 3	01
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CC - 7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E AO DEFICIENTE FÍSICO	CC - 7	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO	CC - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	CC - 3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CC - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS E LAZER	CC - 3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	CC - 1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS	CC - 3	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	CC - 3	01

K

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR
CC - 1	RS 1.300,00
CC - 2	RS 1.000,00
CC - 3	RS 700,00
CC - 4	RS 500,00
CC - 5	RS 400,00
CC - 6	RS 300,00
CC - 7	RS 250,00
CC - 8	RS 200,00
CC - 9	RS 120,00
CC - 10	RS 90,00

✕